Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
01-Out-2018-13:27-034021-1/2

MENSAGEM Nº 88/2018

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O anexo Projeto de Lei, ora conduzido à apreciação de Vossas Excelências, visa revogar o art. 3º da Lei nº 891, de 28 de março de 1990, que autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à CATEL Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

Conforme se pode constatar do Memorando nº 189/2018, de 28 de agosto de 2018, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (cópia anexa), justifica-se a alteração da referida Lei, pelos inúmeros motivos ali descritos.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 173 /2018

Revoga o artigo 3º da Lei nº 891, de 28 de março de 1990.

Art. 1º Fica revogado o disposto contido no artigo 3º da Lei nº 891, de 28 de março de 1990.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

MEMORANDO Nº **189/2018** Pato Branco, 28 de agosto de 2018

DE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico
PARA: Secretaria de Gabinete
ASSUNTO: pedido de Revogação do Art. 3º da Lei nº 891

Solicitamos a vossa senhoria a gentileza de providenciar mensagem para a Câmara Municipal revogando o Art. 3º da Lei nº 891 de 28 de março de 1990, que autorizou a doação de imóvel situado no Parque Industrial Theóphilo Petrycoski, sob matrícula nº 21.678, modificada para nº 23.067, para Catel Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

A solicitação se prende ao fato de terem sido realizadas modificações na Lei 891, por meio da Lei nº 1.041 de 28 de maio de 1991 e Lei nº 1.262 de 23 de novembro de 1993.

Em relação à matrícula nº 23.067:

Em 28 de março de 1990, o município doou o terreno Parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000m² à empresa Catel Comércio de Maquinas Agrícolas Ltda, por meio da Lei nº 891.

Em 28 de maio de 1991, o município alterou a denominação da donatária da Lei nº 891, doando o terreno à empresa Patomade Móveis de Madeiras Ltda, por meio da Lei nº 1.041.

Em 23 de novembro de 1993 o município autorizou a empresa Patomade Móveis de Madeiras Ltda a alienar o imóvel para a empresa Dério Rost & Cia Ltda. no Art. 3º, onde consta que o imóvel de

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

que trata o artigo 1º desta Lei, fica sujeito às condições estabelecidas na Lei nº 891 de 06 de abril de 1990.

Na matrícula consta a transmissão da Prefeitura para a empresa Patomade Móveis de Madeiras Ltda e desta para Dério Rost & Cia Ltda em data de 15 de setembro de 2003.

Na matrícula, em 21/05/2018, consta o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade, constante s do **R.1 e R.2** da matrícula do terreno, o que ocorre quando comprovado o cumprimento de todos os encargos pela empresa, ficando o imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Ocorre que a empresa Dério Rost & Cia Ltda, ao apresentar a referida matrícula em instituição financeira para obtenção de crédito, obteve a resposta de que o Art. 3º da Lei nº 891 de 28 de março de 1990 deve ser revogado para que não ocorra o entendimento de que o terreno ainda pode ser revertido ao patrimônio do município de Pato Branco.

Consta no Art. 3º:

Art. 3º – Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

A empresa Dério Rost & Cia Ltda cumpriu efetivamente com todos os encargos constantes das leis de doação, por isso, solicitamos que o Art. 3º da Lei nº 891 de 28 de março de 1990 seja revogado.

Município de Pato Branco
Fls 4
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Documentação comprobatória em anexo.

Certo de contar com o vosso entendimento.

Atenciosamente,

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

LEI Nº 891/90

DATA: 28 de março de 1990.
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000m², reservando-se mais 4.000m² de área contígua para utilização posterior, à CATEL Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.678, com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), à CATEL - Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda, onde a mesma instalará uma indústria de carretas agrícolas, móveis e artefatos de madeira, reservando-se mais 4.000m² (quatro mil metros quadrados) de área contígua, para utilização posterior.~~

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão 01 do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 23.067 com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados) à PATOMADE MÓVEIS DE MADEIRAS LTDA., onde a mesma instalará uma indústria de carretas agrícolas, móveis e artefatos de madeira, reservando-se mais 4.000m² (quatro mil metros quadrados) de área contígua para utilização posterior.(Redação dada pela Lei nº 1.041, de 28.5.1991)

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente no mínimo as seguintes condições:

a) Feita a doação, terá a donatária o prazo de 01 (um) ano para instalação e funcionamento definitivo da indústria.

b) Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que a donatária continue no mesmo ramo.

c) Prazo de 02 (dois) anos para que a donatária apresente projeto de ampliação que justifique a doação da área reservada no Artigo anterior.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de março de 1990.

Clóvis Sandro Padoan
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 173/2018.

Pato Branco, 31/10/2018.

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado Ronalce Moacir Dalchiavon – PP, Relator pela Comissão de Justiça e Redação ao projeto de lei nº 173/2018, que revoga o artigo 3º da Lei nº 891, de 28 de março de 1990, solicita **Parecer Jurídico** referente à matéria objeto do projeto e sua legalidade.

Pato Branco, 10 de outubro de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavon
Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Out-2018-15:17-034095-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei **nº** 173/2018.

Pato Branco, 15/10/2018.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 173/2018

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta:

Trata-se de proposição legislativa de autoria do Executivo Municipal, o qual pretende revogar o art. 3º da Lei nº 891, de 28 de março de 1990, que autorizou a doação de parte da reserva municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000,00 m2 à Catel – Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a revogação do referido dispositivo legal, decorre do Memorando nº 189/2018, de 28 de agosto de 2018, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (doc anexo), pelos inúmeros motivos nele descritos.

É o brevíssimo relatório.

A proposta de revogação, recai sobre o disposto contido no artigo 3º da Lei nº 891/1990, que assim estabelece:

"Art. 3º Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização."

A revogação do citado dispositivo decorre da exigência da instituição financeira, para que seja liberado recursos em favor da donatária (Dério Rost & Cia Ltda), conforme comprovam documentos anexos.

É de se ressaltar, que em decorrência da edição da Lei nº 1.041, de 28 de maio de 1991, houve a alteração da donatária originária, passando referido imóvel para a empresa Patomade Móveis de Madeiras Ltda.

Na sequência, através da Lei nº 1.262, de 23 de novembro de 1993, foi autorizado a alienação, mediante compra e venda, das benfeitorias edificadas sobre o imóvel doado a Patomade Móveis de Madeiras Ltda, para a empresa Dério Rost& Cia Ltda, e que o referido imóvel ficaria sujeito às condições

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

estabelecidas na Lei nº 891, de 6 de abril de 1990.

Conforme verifica-se do Memorando expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Matrícula Imobiliária nº 23.067 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco (docs. Anexos), em data de 21/05/2018, consta Averbação 3 – Prot. Nº 170.973 – Título: **Cancelamento da Cláusula de Inalienabilidade** – Nos termos Baixa de Cláusula de Inalienabilidade expedida aos 09/08/2017 pelo Município de Pato Branco-Pr, representado pelo prefeito municipal Augustinho Zucchi, foi autorizado o **cancelamento das cláusulas de inalienabilidade** constantes do **R.1 e R.2** da presente matrícula.

Mesmo estando o imóvel livre e desembaraçado, conforme constata-se da matrícula imobiliária anexa, a empresa Dério Rost & Cia Ltda em face da solicitação de obtenção de crédito junto à Instituição Financeira, obteve resposta de que o art. 3º da Lei nº 891, de 28 de março de 1990 deveria ser revogado para que não ocorra o entendimento de que o terreno ainda pode ser revertido ao patrimônio público, razão pela qual o Executivo Municipal propõe a revogação do mencionado dispositivo legal.

Por fim, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, atesta que a empresa Dério Rost & Cia Ltda cumpriu efetivamente com todos os encargos constantes das leis de doação, por isso, solicita que o art. 3º da Lei nº 891, de 28 de março de 1990, seja revogado.

Assim sendo, entendemos s.m.j, tratar-se de uma mera formalidade, exigida pela Instituição Financeira, para revogar o disposto contido no art. 3º da Lei nº 891/90, apesar do referido imóvel esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos **(cancelamento da Cláusula de Inalienabilidade)**, conforme se verifica da Matrícula do Registro de Imóveis anexa, tendo em vista o cumprimento integral da donatária de todas as condicionantes constantes das Leis de doação, conforme atesta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do Memorando nº 189/2018, datado de 28 de agosto de 2018 (docs de fls. 3 à 5).

É de se ressaltar, que mesmo com a liberação da cláusula de inalienabilidade e da revogação do art. 3º da Lei nº 891, de 28 de março de 1990, **fica assegurado a utilização do referido imóvel para fins industriais, conforme estabelece a alínea "b" do art. 2º da mencionada legislação municipal.**

A matéria não encontra óbice de ordem legal, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo ao douto plenário desta Casa Legislativa deliberá-la sob o ponto de vista de mérito.

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 3 de dezembro de 2018.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

LEI Nº 1262/93

DATA: 23 de novembro de 1993.
SÚMULA: Autoriza Patomade Móveis de Madeiras Ltda., alienar imóvel que lhe foi doado, para Dério Rost & Cia. Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a alienação, através de compra e venda, das benfeitorias edificadas sobre a Reserva Municipal, Quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000,00m^2 (seis mil metros quadrados), matriculada sob nº 21.678 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, doada através da autorização concedida pela Lei nº 1041, de 28 de maio de 1991, à empresa Patomade Móveis de Madeiras Ltda., para a empresa Dério Rost & Cia. Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 79.072.104/0001-61.

Art. 2º - Fica autorizada a transferência do imóvel objeto da Matrícula nº 21.678 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, atualmente em nome de Patomade Móveis de Madeiras Ltda., para Dério Rost & Cia. Ltda.

Parágrafo Único. Da escritura pública deverá constar o texto integral desta Lei, assim como de sua transcrição no Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, fica sujeito às condições estabelecidas na Lei nº 891, de 6 de abril de 1990.

Art. 4º - A área de 4.000m^2 (quatro mil metros quadrados), reservada para utilização posterior na norma do artigo 1º da Lei nº 1.041, de 28 de maio de 1991, fica desvinculada, dela o Município podendo dispor livremente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de novembro de 1993.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15

LEI Nº 1041/91

DATA: 28 de maio de 1991.
SÚMULA: Altera denominação da donatária da Lei nº 891, de 6 de abril de 1990.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A redação do Artigo 1º da Lei nº 891, de 6 de abril de 1990, passa a ser a seguinte:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão 01 do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 23.067 com área de 6.000m^2 (seis mil metros quadrados) à PATOMADE MÓVEIS DE MADEIRAS LTDA., onde a mesma instalará uma indústria de carretas agrícolas, móveis e artefatos de madeira, reservando-se mais 4.000m^2 (quatro mil metros quadrados) de área contígua para utilização posterior".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de maio de 1991.

Clóvis Sandro Padoan
Prefeito Municipal

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77 780 781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

MATRÍCULA Nº 23.067

RUBRICA

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO PATO BRANCO - PR

Comarca Mun. de Pato Branco Fls 16

23 de agosto de 1.990.

I.M.O.V.E.L. - RESERVA INDUSTRIAL Nº4-B(quatro-B), desmembrada de uma parte do Quinhão nº1 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 6.000,00m2(SEIS MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Reserva Industrial 4-C com 98,00m; SUL: com a Reserva Industrial 4-A com 98,00m; LESTE: com a rua Pedro Detoni com 61,23m; OESTE: com a Av. Industrial com 102,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capitulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram intéira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.6 e AV.7-21.678 do Livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

R. 1 - 23.067 - 03.02.92 - Transmitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. Adquirente: PATOMADE MOVEIS DE MADEIRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº85.198.995/0001-01. DOAÇÃO: - área: 6.000,00m2, sem benfeitorias. Público de 02.09.91, Lº033 fls.176, 2º Tab. local. Valor: Cr$ 1.000.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr$ 40.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-063/91 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº140/92. Municipal sob nº21191/92. Distribuição sob nº127/92. Que a doação é feita com base na lei 891 de 28.03.90 e com os seguintes encargos: a) feita a doação, terá a donataria o prazo de 01(um) ano para instalação e funcionamento definitivo da industria; b) cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10(dez) anos com exceção do consentimento expresso do legislativo municipal e desde que a donataria continue no mesmo ramo; c) prazo de 02 (dois) anos para que a donataria apresente projeto de ampliação que justifique a doação da área reservada no artigo anterior; d) em caso de extinção da donataria, ou hipotese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmos reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização. Ref. Mat. 23.067 acima. Dou fé. C. Cr$ 19.448,85.

R.2/23.067- Prot.nº114.278- 15/09/2003- TRANSMITENTE: PATOMADE MÓVEIS DE MADEIRAS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede BR-158, Núcleo Bom Retiro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº82.198.995/0001-01, CND do INSS sob nº053312003-1402 1060/03, de 05.09.03. ADQUIRENTE: DERIO ROST & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Av.das Industrias nº250, Distrito Industrial, nesta cidade de Pato Branco-Pr inscrita no CNPJ/MF sob nº79.072.104/0001-61. COMPRA E VENDA: ÁREA:6.000,00m2, sem benfeitorias. Público de 30.11.94, Lº062, fls.217, 2º Tab. local. VALOR: R$ 8.340,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R$ 166,80, conforme guia GR-4-ITBI nº1332/94, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº3582/03, Estadual nº1076881-83/03. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12604 de 02.07.99, item 18. Que a presente compra e venda foi feita em conformidade com a Lei Municipal nº1.262/73 de 23 de novembro de 1993, com os seguintes encargos: *Art. 1º) Fica autorizado a alienação, através de compra e venda, das benfeitorias edificadas sobre a Reserva Municipal, Quinhão nº01, do núcleo Bom Retiro, com a área de 6.000,00m2, matricula sob nº21.678 deste ofício doada atraves de autorização concedida pela Lei nº1.041 de 28 de maió de 1991, à Empresa Patomade Móveis de Madeiras Ltda, para a empresa Dério Rost & Cia Ltda, inscrita no CGC/MF sob nº79.072.104/0001-16; Art. 2º) Fica autorizada a transferência do imóvel objeto da matricula nº21.678 deste oficio, atualmente em nome de Patomade Móveis de Madeiras Ltda, para Dério Rost & Cia Ltda. Parágrafo Único: Da escritura pública deverá* constar o texto integral desta Lei, assim como de sua transcri-

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 23.067

DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

CONTINUAÇÃO

ção do Registro de Ióveis;Art. 3°) O imóvel de que trata o artigo 1° desta Lei, fica sujeito ás condições estabelecidas na Lei nº891,de 06 de abril de 1990. Art. 4°) A área de 4.000,00, servada para utilização posterior na norma do artigo 1° da Lei n°1.014 de 28 de maio de 1991,fica desvincualda, dela o Municipio podendo dispor livremente. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1--23.067,retro.Dou fé.C.4.322 VRC=R$ 453,81.

AV.3/23.067 - Prot. nº 170.973 - 21/05/2018 - TÍTULO: **Cancelamento da Cláusula de Inalienabilidade** - Nos termos Baixa de Cláusula de Inalienabilidade expedida aos 09/08/2017 pelo Município de Pato Branco-PR, representado pelo prefeito municipal Augustinho Zucchi, foi autorizado o **cancelamento das cláusulas de inalienabilidade** constantes do R.1 e R.2 da presente matrícula. Dou fé. Emls.: 630,00 VRC's = R$ 121,59. Pato Branco, 06 de Junho de 2.018. Escrevente Juramentado - Ivalino Ivano de Carvalho Neto.

Av.4/23.067 - Prot. nº 171.640 - 26/07/2018 - TÍTULO: AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO - Procede-se esta averbação nos termos do requerimento dirigido à esta Serventia, datado de 26 de julho de 2.018, firmado pela pessoa jurídica Derio Rost & Cia Ltda, na pessoa de seu representante legal Dério Rost, instruído com a Carta de Habite-se nº 407/2018, datada de 23 de julho de 2.018, expedida pelo Município de Pato Branco - PR, para constar a construção de um barracão industrial em alvenaria, com área construída de 748,50 m², com cobertura de telha metálica, sem passeio, com muro, situada na Avenida das Indústrias, nº 250, nesta cidade de Pato Branco - PR. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 01422018-88888174, emitida em 09 de julho de 2.018 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais nº 23915/2018, expedida em 09 de julho de 2.018 pela Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR (cadastro nº 50524000). ART nº 20080882559; ART nº 20130823939 e ART nº 20124553470, assinadas pelo Engenheiro Civil - Leandro Hilleshein (CREA/PR nº 29020/D). Funrejus pago em 26 de julho de 2.018, no valor de R$ 822,76, pela base de cálculo de R$ 411.379,80, guia nº 14000000003822118-2. Pato Branco, 06 de agosto de 2.018. Dou fé. Emls.: 2.156,00 VRC's = R$ 416,11. Escrevente Juramentado - Saymon Albino Bernardo da Silva.

Av.5/23.067 - Prot. nº 171.639 - 26/07/2018 - TÍTULO: AVERBAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE CONSTRUÇÃO - Procede-se esta averbação nos termos do requerimento dirigido à esta Serventia, datado de 26 de julho de 2.018, firmado pela pessoa jurídica Derio Rost & Cia Ltda, na pessoa de seu representante legal Dério Rost, instruído com a Carta de Habite-se nº 409/2018, datada de 23 de julho de 2.018, expedida pelo Município de Pato Branco - PR, para constar a ampliação de um barracão industrial em alvenaria, com área ampliada de 772,27m², totalizando 1.520,77 m² com cobertura de telha metálica, sem passeio, com muro, situada na Avenida das Indústrias, nº 250, nesta cidade de Pato Branco - PR. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 01422018-88888174, emitida em 09 de julho de 2.018 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais nº 23915/2018, expedida em 09 de julho de 2.018 pela Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR (cadastro nº 50524000). ART nº 20080882559, ART nº 20130823939 e ART nº 20124553470, assinadas pelo Engenheiro Civil - Leandro Hilleshein (CREA/PR nº 29020/D). Funrejus pago em 26 de julho de 2.018, no valor de R$ 851,16, pela base de cálculo de R$ 425.581,00, guia nº 14000000003822085-2. Pato Branco, 06 de agosto de 2.018. Dou fé. Emls.: 2.156,00 VRC's = R$ 416,11. Escrevente Juramentado - Saymon Albino Bernardo da Silva.

SEGUE

1º Serviço
REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR

OFICIAL TITULAR
Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA 02

MATRÍCULA Nº 23.067

RUBRICA

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 18

Av.6/23.067 - Prot. nº 171.638 - 26/07/2018 - TÍTULO: AVERBAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE CONSTRUÇÃO - Procede-se esta averbação nos termos do requerimento dirigido à esta Serventia, datado de 09 de julho de 2.018, firmado pela pessoa jurídica Derio Rost & Cia Ltda, na pessoa de seu representante legal Dério Rost, instruído com a Carta de Habite-se nº 769/2014, datada de 11 de novembro de 2.014, expedida pelo Município de Pato Branco - PR, para constar a ampliação de um barracão industrial em alvenaria, com área ampliada de 1.747,94m², totalizando 3.268,71 m², com cobertura de telha metálica, sem calçada, sem muro, situada na Avenida das Indústrias, nº 250, nesta cidade de Pato Branco - PR. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 001422018-88888174, emitida em 09 de julho de 2.018 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais nº 23915/2018, expedida em 09 de julho de 2.018 pela Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR (cadastro nº 50524000). ART nº 20080882559, ART nº 20130823939 e ART nº 20124553470, assinadas pelo Engenheiro Civil - Leandro Hilleshein (CREA/PR nº 29020/D). Funrejus pago em 26 de julho de 2.018, no valor de R$ 3.384,95, pela base de cálculo de R$ 1.692.472,73, guia nº 14000000003822056-9. Pato Branco, 06 de agosto de 2.018. Dou fé. Emls.: 2.156,00 VRC's = R$ 416,11. Escrevente Juramentado - Saymon Albino Bernardo da Silva.

Av.7/23.067 - Prot. nº 171.641 - 26/07/2018 - TÍTULO: AVERBAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE CONSTRUÇÃO - Procede-se esta averbação nos termos do requerimento dirigido à esta Serventia, datado de 26 de julho de 2.018, firmado pela pessoa jurídica Derio Rost & Cia Ltda, na pessoa de seu representante legal Dério Rost, instruído com a Carta de Habite-se nº 408/2018, datada de 23 de julho de 2.018, expedida pelo Município de Pato Branco - PR, para constar a ampliação de um barracão industrial em alvenaria, com área ampliada de 1.320,00m², totalizando 4.588,71m² com cobertura de telha metálica, sem passeio, com muro, situada na Avenida das Indústrias, nº 250, nesta cidade de Pato Branco - PR. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 001422018-88888174, emitida em 09 de julho de 2.018 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais nº 23915/2018, expedida em 09 de julho de 2.018 pela Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR (cadastro nº 50524000). ART nº 20080882559, ART nº 20130823939 e ART nº 20124553470, assinadas pelo Engenheiro Civil - Leandro Hilleshein (CREA/PR nº 29020/D). Funrejus pago em 26 de julho de 2.018, no valor de R$ 1.454,85, pela base de cálculo de R$ 727.423,00, guia nº 14000000003822132-8. Pato Branco, 06 de agosto de 2.018. Dou fé. Emls.: 2.156,00 VRC's = R$ 416,11. Escrevente Juramentado - Saymon Albino Bernardo da Silva.

Buscas Emol. R$ 3,99; ISS R$ 0,1197; FUNREJUS R$1,00; FADEP 0,1995; Certidão Emol. R$12,93; ISS R$ 0,3879 FUNREJUS R$ 3,2325; FADEP 0,6465 Registros Excedentes Emol. R$ 2,66; ISS R$ 0,0798; FUNREJUS R$0,665; FADEP 0,133; Selo R$4,67. TOTAL: R$ 30,71

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73.
07 AGO 2018
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PATO BRANCO - PR

CERTIDÃO fornecida nos termos do § 1º do Art. 19, da Lei 6.015/73.
Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho
Oficial Titular

Segue no verso

SELO DIGITAL p28kb.dsMvM.p8b0O nJAvI.NIc5n# Controle:
FUNARPEN Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Matrícula 23.067

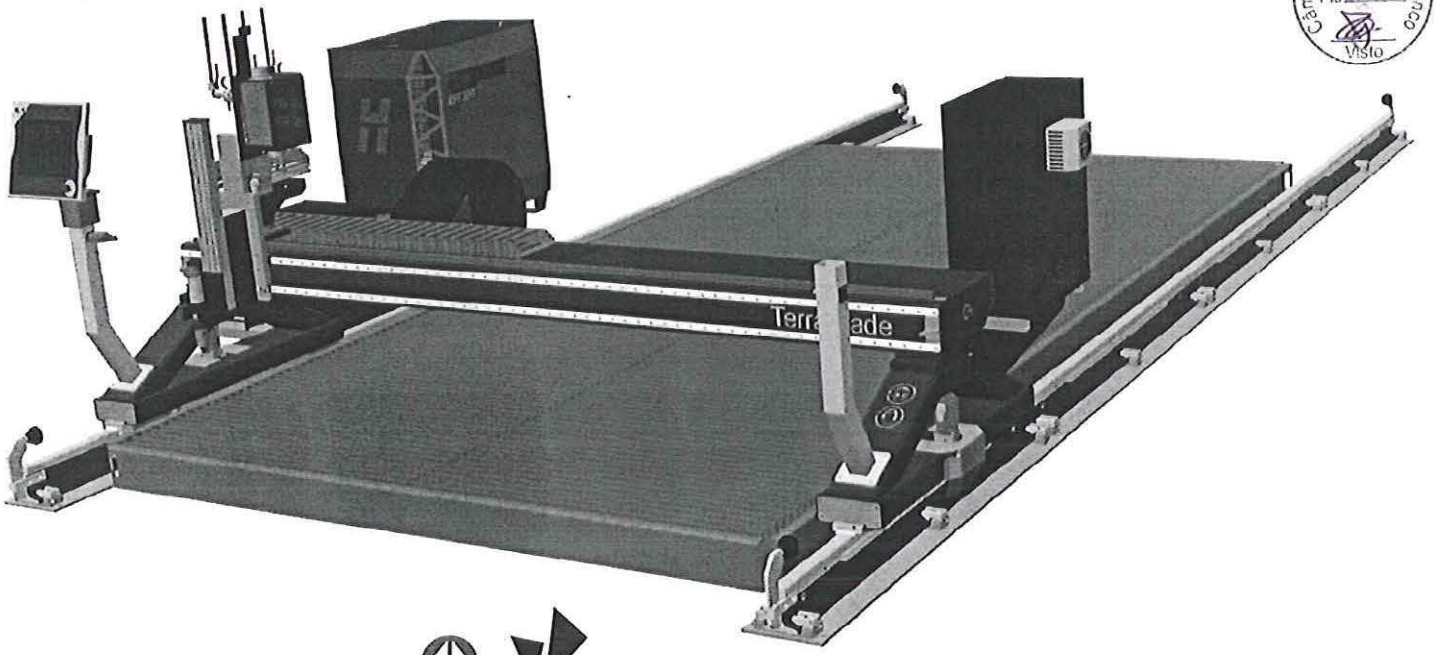
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Equipamento 01 - Mesa de exaustão controle de Gases do Plasma - R$ 144.000,00

Equipamento 02 - Plasma Laser - R$ - 464.047,90

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto



MESSER Cutting Systems

WORLD OF EXCELLENCE

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

PROPOSTA N.: MR 180-18 R2 Finame

DATA: 25/07/2018

SiloFértil

Sr. Eduardo Bim

Avenida Industrial, 250

São Francisco – Pato Branco – PR

(46) 3122-5000

engenharia@silofertil.com.br

Elaborado por:	Mateus Oliveira da Silva	T +55 11 4525 6680	mateus.silva@messer-cs.com.br

Data: 25/07/2018
Empresa: SiloFértil
Proposta n.: MR 180-18 R2 Finame

MESSER
Cutting Systems

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21

Prezado Senhor Eduardo Bim,

Nós da Messer Cutting Systems, uma das divisões do grupo alemão Messer, que é líder mundial em vendas no segmento de equipamentos de corte térmico, agradecemos a oportunidade de lhe apresentar nossa empresa, produtos e serviços, por meio dessa Proposta Técnica Comercial *.

Desde que iniciamos as operações no Brasil, em maio de 2007, anualmente temos conseguido aumentar nossa participação no mercado latino americano. Isso demonstra que estamos no caminho certo e que nossos clientes têm confiança na marca, nos equipamentos e serviços Messer, o que para nós é motivo de muito orgulho.

O principal objetivo da Messer é proporcionar satisfação total aos nossos clientes, oferecendo máquinas com a mais avançada tecnologia de corte térmico do mundo. Sendo assim, apresentamos um dos modelos de equipamento Messer, que além de atender diferentes necessidades, une eficiência, técnica e qualidade.

Todas as máquinas Messer são especialmente projetadas para atender às mais exigentes necessidades de corte térmico. Vale destacar que nossos equipamentos são produzidos no Brasil de acordo com o padrão de fabricação e engenharia alemã, porém, em conformidade com os padrões e requisitos de nacionalização.

Com presença global, temos sempre total assessoria e apoio da nossa matriz na Alemanha, principalmente para assuntos relacionados com engenharia e processo produtivo no momento da instalação da máquina ou durante sua vida útil.

Além disso, a Messer projeta e desenvolve seu próprio Controle Numérico Computadorizado (CNC), os softwares responsáveis por promover a interação entre o operador e o equipamento, assim como os softwares de plano de corte (nesting), a engenharia de controle e automação, a suspensão e o controle de altura das ferramentas, o maçarico de oxicorte e a mecânica de seus equipamentos.

A máquina mais produtiva, rentável e confiável do mundo e eficientes serviços de pós-venda. Enfim, a solução completa está esperando por você.

Desejamos uma excelente parceria!

Cynthia Campos
Supervisora de Vendas
Sales Supervisor

Fernando Penteado
Vendas
Sales

* *A Proposta Técnica Comercial é um documento preliminar e se torna um compromisso contratual somente após a Messer emitir a Confirmação do Pedido de Equipamento devidamente assinada pelos representantes legais da Messer.*

A Proposta Técnica Comercial é um documento padrão e todos os acordos auxiliares, anexos, correspondências, alterações do contrato, etc., só são válidos se expressamente confirmados por escrito pela Messer e são registrados na seção Acordos Individuais da Proposta Técnica Comercial.

Data: 25/07/2018
Empresa: SiloFértil
Proposta n.: MR 180-18 R2 Finame

MESSER Cutting Systems

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 22

1. Modelo e configuração do equipamento

Modelo: TerraBlade 4.0

Dimensões	
Largura útil para corte *	3.100 mm
Largura entre trilhos	3.500 mm
Largura total **	4.466 mm
Comprimento útil de corte	4.000 mm
Comprimento total	6.000 mm
Altura estimada do pórtico **	808 mm
Processo de corte térmico – plasma	
Fonte de plasma – fabricante / modelo	Hypertherm / XPR300 com console Core
Quantidade de fonte(s) de plasma	1 unidade
Ferramenta e controlador de altura do plasma – fabricante / modelo / processo	Messer / CSL200 / Corte reto
Quantidade de ferramenta(s) e controlador(es) de altura	1 unidade
Processo de corte térmico – oxicorte	
Oxicorte – fabricante / modelo	-
Quantidade de maçarico(s) oxicorte	-
Ferramenta e controlador de altura do oxicorte – fabricante / modelo / processo	-
Quantidade de ferramenta(s) e controlador(es) de altura	-
Controle e automação	
Comando numérico – fabricante / modelo	Messer / Global Control L
Marcação na chapa	
Marcação – fabricante / modelo / processo	-
Controlador de altura do marcador – fabricante / modelo	-
Furadeira	
Furadeira – fabricante / trocador de ferramentas	-
Mesa de corte	
Processo de redução de fumos / fabricante / modelo	-
Dimensões (largura x comprimento x altura)	-
Processo de remoção de resíduos	-
Dispositivo de auxílio ao operador para identicação da posição e alinhamento da chapa na mesa de corte	
Identificação da chapa / metodo	Via diodo laser / Visual
Dados gerais	
Velocidade de deslocamento	25.000 mm/min
Precisão de repetitividade	aproximadamente 0,5 mm
Precisão de posicionamento	aproximadamente 0,2 mm a cada 10 m
Alimentação elétrica do equipamento e acessórios	3~380 VAC / NPE / 60Hz / As variações máximas admitidas na instalação elétrica são de 5%
Consumo de energia elétrica estimado **	8 kVA (consumo do pórtico, CNC e motores, não incluindo plasma, exaustor, etc.)
Peso estimado **	1.000 Kg
Software de programação CNC	
Omniwin	-
Acessórios e serviços adicionais	
Serviço de diagnóstico e manutenção via internet	Incluso durante o período de 12 meses
Vigas H***	Incluso
Compressor de ar comprimido	-
Autotransformador elétrico	-

* A largura útil informada aplica-se quando uma única ferramenta, seja de corte, furação ou marcação, está instalada no equipamento e pode ser menor no caso de instalação de mais de uma ferramenta.
** A largura total, altura, consumo de energia elétrica e peso são estimados e podem variar de acordo os acessórios solicitados pelo cliente.
*** Vigas H restauradas, pintadas e furadas.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 23 Visto

As despesas com frete para substituir os componentes ou parte desses, que após avaliação receberam a garantia, são de responsabilidade do cliente. A modalidade de frete aplicada é Ex Works Messer Jundiaí.

A Messer não se responsabiliza em nenhuma hipótese por perdas de materiais, insumos e lucro cessante, ou por quaisquer danos provocados por operações realizadas de modo manual, que são de inteira responsabilidade do operador.

Não há garantias à exceção das especificadas acima.

Nenhuma garantia pela Messer será implicada ou criada para uma finalidade particular.

7. Preços

7.1 Composição dos preços dos produtos

Terrablade 4.0 com fonte XPR 300 com console Core	**R$ 464.047,90**

Os impostos mencionados acima estão de acordo com a legislação brasileira. Casos especiais de redução e/ou isenção de impostos por parte do cliente devem ser comunicadas no início do processo de venda e serão registrados na seção Acordos Individuais da Proposta Técnica Comercial.

Em caso de alterações dos impostos vigentes respectivos a aliquotas, isenções, suspensões ou reduções, sejam elas nas esferas federais, estaduais ou municipais, antes do faturamento e/ou entrega dos BENS, as partes concordam desde já com a adequação e retificação das mesmas, com consequente correção nos preços.

7.2 Composição dos preços dos serviços

Frete	*Ex Works – Messer do Brasil*
Embalagem para transporte terrestre	*Inclusa*
Documentação	*Fornecida junto com a entrega do equipamento*
Serviço de montagem e entrega técnica no cliente	*Incluso no preço (exceto horas de viagem e despesas)*
Serviço de treinamento aos operadores	*Incluso no preço (exceto horas de viagem e despesas)*
Consumíveis e Peças sobressalentes	*Não inclusos, itens vendidos através da Messer Brasil*
Serviço de diagnóstico e manutenção via internet	*Incluso no preço durante no período de 12 meses*
Inspeção final e aceitação	*Inclusa e realizada na fabrica da Messer do Brasil*
Garantia	*Inclusa*

7.3 Impostos inclusos no preço *

ICMS % - Aliquota do estado de origem	*12*
IPI % - Aliquota do estado de origem	*Isento*
PIS % - Aliquota do estado de origem	*1,65*
COFINS % - Aliquota do estado de origem	*7,6*
ISS sobre os serviços	*Isento*

** Os impostos mencionados acima estão de acordo com a legislação brasileira. Casos especiais de redução e/ou isenção de impostos por parte do cliente devem ser comunicadas no início do processo de venda e serão registrados na seção Acordos Individuais da Proposta Técnica Comercial.*

Em caso de alterações dos impostos vigentes respectivos a aliquotas, isenções, suspensões ou reduções, sejam elas nas esferas federais, estaduais ou municipais, antes do faturamento e/ou entrega dos BENS, as partes concordam desde já com a adequação e retificação das mesmas, com consequente correção nos preços.

Simulador BNDES

Bem Vindo VANESSA NATALI BATISTA TOMAZINI.

Home / Simulador BNDES / PO2018 / 3

Parâmetros

Programa:

PO2018/3
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ROB De R$ 4.8MM a R$ 90MM

Data de Assinatura do Contrato:

15/08/2018

Valor do Bem:

R$ 464.047,90

Valor de Financiamento do Bem (70%):

R$ 324.833,53

Capital de Giro Associado (30%):

R$ 97.450,06

Fator K:

0,09%

Valor do Financiamento:

R$ 436.949,99

Contrapartida do Cliente:

R$ 139.214,37

Carência:

1 trimestres (3 meses)

Prazo:

60 meses

Valor a ser incluído na AVALOP:

R$ 422.283,59

Obs.: o valor a ser incluído na AVALOP corresponde a todos os itens financiados, menos o ECG.

Remuneração BNDES + Intermediação Financeira:

1,42% + 0,00% = 1,42%

Remuneração CAIXA:

5,99%

Taxa Pré-Fixada:

3,00%

IPCA:

1,26%

TLP:

6,84% a.a.

CET (ao mês):

1,26 % a.m.

CET (ao ano):

Câmara Mun. de Pão Branco
Fls. 24

Valor do ECG:

R$ 14.666,40

Obs1.: A taxa pré-fixada e o IPCA compõem a TLP e são divulgados mensalmente pelo BNDES, mas não são somados diretamente para composição das taxas na AVALOP.

Obs2.: Para cálculo dos juros na AVALOP somar: TAXA CAIXA + REMUNERAÇÃO BNDES + INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA + VALOR TLP.

16,27% a.a.

TAC:

2.200,00

Simulação

Os resultados obtidos representam apenas uma simulação e não valem como proposta, pois estão sujeitos a alterações de acordo com a apuração da capacidade de pagamento e à aprovação da análise de crédito a ser efetuada pela CAIXA, bem como da data de assinatura da operação e da liberação de recursos pelo BNDES. Poderá haver alterações das taxas, dos prazos máximos e das demais condições, sem aviso prévio. A contratação está condicionada ao atendimento das exigências do programa.

				Carência			
Mês	**Data de Vencimento**	**Dias Úteis**	**Saldo Devedor**	**Amortização**	**Juros do Mês**	**Prestação**	**Saldo Devedor**
3	17/12/2018	73	R$ 436.949,99	R$ 0,00	R$ 13.551,58	R$ 13.551,58	R$ 436.949,99

Os resultados obtidos representam apenas uma simulação e não valem como proposta, pois estão sujeitos a alterações de acordo com a apuração da capacidade de pagamento e à aprovação da análise de crédito a ser efetuada pela CAIXA, bem como da data de assinatura da operação e da liberação de recursos pelo BNDES. Poderá haver alterações das taxas, dos prazos máximos e das demais condições, sem aviso prévio. A contratação está condicionada ao atendimento das exigências do programa.

Câmara Mun de Pão Branco
Fls 25
Visto

Os resultados obtidos representam apenas uma simulação e não valem como proposta, pois estão sujeitos a alterações de acordo com a apuração da capacidade de pagamento e à aprovação da análise de crédito a ser efetuada pela CAIXA, bem como da data de assinatura da operação e da liberação de recursos pelo BNDES. Poderá haver alterações das taxas, dos prazos máximos e das demais condições, sem aviso prévio. A contratação está condicionada ao atendimento das exigências do programa.

Prestações

Mês	Data de Vencimento	Dias Úteis	Saldo Devedor	Amortização	Juros do Mês	Prestação	Saldo Devedor
4	15/02/2019	41	R$ 436.949,99	R$ 7.665,79	R$ 7.763,55	R$ 15.429,34	R$ 429.284,20
5	15/03/2019	18	R$ 429.284,20	R$ 7.665,79	R$ 3.585,36	R$ 11.251,15	R$ 421.618,41
6	15/04/2019	21	R$ 421.618,41	R$ 7.665,79	R$ 4.037,04	R$ 11.702,83	R$ 413.952,62
7	15/05/2019	20	R$ 413.952,62	R$ 7.665,79	R$ 3.794,80	R$ 11.460,59	R$ 406.286,83
8	17/06/2019	23	R$ 406.286,83	R$ 7.665,79	R$ 4.221,88	R$ 11.887,67	R$ 398.621,04
9	15/07/2019	19	R$ 398.621,04	R$ 7.665,79	R$ 3.491,72	R$ 11.157,51	R$ 390.955,25
10	15/08/2019	23	R$ 390.955,25	R$ 7.665,79	R$ 4.062,57	R$ 11.728,36	R$ 383.289,46
11	16/09/2019	22	R$ 383.289,46	R$ 7.665,79	R$ 3.826,44	R$ 11.492,23	R$ 375.623,67
12	15/10/2019	21	R$ 375.623,67	R$ 7.665,79	R$ 3.596,64	R$ 11.262,43	R$ 367.957,88
13	18/11/2019	23	R$ 367.957,88	R$ 7.665,79	R$ 3.823,59	R$ 11.489,38	R$ 360.292,09

Os resultados obtidos representam apenas uma simulação e não valem como proposta, pois estão sujeitos a alterações de acordo com a apuração da capacidade de pagamento e à aprovação da análise de crédito a ser efetuada pela CAIXA, bem como da data de assinatura da operação e da liberação de recursos pelo BNDES. Poderá haver alterações das taxas, dos prazos máximos e das demais condições, sem aviso prévio. A contratação está condicionada ao atendimento das exigências do programa.

Câmara Mun. de Pão Branco
Fls.

14	16/12/2019	20	R$ 360.292,09	R$ 7.665,79	R$ 3.302,88	R$ 10.968,67	R$ 352.626,30
15	15/01/2020	19	R$ 352.626,30	R$ 7.665,79	R$ 3.088,83	R$ 10.754,62	R$ 344.960,52
16	17/02/2020	23	R$ 344.960,52	R$ 7.665,79	R$ 3.584,62	R$ 11.250,41	R$ 337.294,73
17	16/03/2020	18	R$ 337.294,73	R$ 7.665,79	R$ 2.817,07	R$ 10.482,86	R$ 329.628,94
18	15/04/2020	21	R$ 329.628,94	R$ 7.665,79	R$ 3.156,24	R$ 10.822,02	R$ 321.963,15
19	15/05/2020	20	R$ 321.963,15	R$ 7.665,79	R$ 2.951,51	R$ 10.617,30	R$ 314.297,36
20	15/06/2020	20	R$ 314.297,36	R$ 7.665,79	R$ 2.881,24	R$ 10.547,02	R$ 306.631,57
21	15/07/2020	22	R$ 306.631,57	R$ 7.665,79	R$ 3.061,15	R$ 10.726,94	R$ 298.965,78
22	17/08/2020	23	R$ 298.965,78	R$ 7.665,79	R$ 3.106,67	R$ 10.772,46	R$ 291.299,99
23	15/09/2020	20	R$ 291.299,99	R$ 7.665,79	R$ 2.670,41	R$ 10.336,20	R$ 283.634,20
24	15/10/2020	21	R$ 283.634,20	R$ 7.665,79	R$ 2.715,83	R$ 10.381,62	R$ 275.968,41
25	16/11/2020	21	R$ 275.968,41	R$ 7.665,79	R$ 2.642,43	R$ 10.308,22	R$ 268.302,62
26	15/12/2020	21	R$ 268.302,62	R$ 7.665,79	R$ 2.569,03	R$ 10.234,82	R$ 260.636,83
27	15/01/2021	20	R$ 260.636,83	R$ 7.665,79	R$ 2.389,32	R$ 10.055,11	R$ 252.971,04
28	16/02/2021	21	R$ 252.971,04	R$ 7.665,79	R$ 2.422,23	R$ 10.088,02	R$ 245.305,26

Os resultados obtidos representam apenas uma simulação e não valem como proposta, pois estão sujeitos a alterações de acordo com a apuração da capacidade de pagamento e à aprovação da análise de crédito a ser efetuada pela CAIXA, bem como da data de assinatura da operação e da liberação de recursos pelo BNDES. Poderá haver alterações das taxas, dos prazos máximos e das demais condições, sem aviso prévio. A contratação está condicionada ao atendimento das exigências do programa.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

29	15/03/2021	18	R$ 245.305,26	R$ 7.665,79	R$ 2.048,78	R$ 9.714,57	R$ 237.639,47
30	15/04/2021	22	R$ 237.639,47	R$ 7.665,79	R$ 2.372,39	R$ 10.038,18	R$ 229.973,68
31	17/05/2021	21	R$ 229.973,68	R$ 7.665,79	R$ 2.202,02	R$ 9.867,81	R$ 222.307,89
32	15/06/2021	20	R$ 222.307,89	R$ 7.665,79	R$ 2.037,95	R$ 9.703,74	R$ 214.642,10
33	15/07/2021	22	R$ 214.642,10	R$ 7.665,79	R$ 2.142,81	R$ 9.808,60	R$ 206.976,31
34	16/08/2021	22	R$ 206.976,31	R$ 7.665,79	R$ 2.066,28	R$ 9.732,07	R$ 199.310,52
35	15/09/2021	21	R$ 199.310,52	R$ 7.665,79	R$ 1.908,42	R$ 9.574,21	R$ 191.644,73
36	15/10/2021	21	R$ 191.644,73	R$ 7.665,79	R$ 1.835,02	R$ 9.500,81	R$ 183.978,94
37	16/11/2021	20	R$ 183.978,94	R$ 7.665,79	R$ 1.686,58	R$ 9.352,37	R$ 176.313,15
38	15/12/2021	21	R$ 176.313,15	R$ 7.665,79	R$ 1.688,22	R$ 9.354,01	R$ 168.647,36
39	17/01/2022	22	R$ 168.647,36	R$ 7.665,79	R$ 1.683,63	R$ 9.349,42	R$ 160.981,57
40	15/02/2022	21	R$ 160.981,57	R$ 7.665,79	R$ 1.541,42	R$ 9.207,21	R$ 153.315,78
41	15/03/2022	18	R$ 153.315,78	R$ 7.665,79	R$ 1.280,49	R$ 8.946,27	R$ 145.650,00
42	18/04/2022	23	R$ 145.650,00	R$ 7.665,79	R$ 1.513,51	R$ 9.179,29	R$ 137.984,21
43	16/05/2022	19	R$ 137.984,21	R$ 7.665,79	R$ 1.208,67	R$ 8.874,46	R$ 130.318,42

Os resultados obtidos representam apenas uma simulação e não valem como proposta, pois estão sujeitos a alterações de acordo com a apuração da capacidade de pagamento e à aprovação da análise de crédito a ser efetuada pela CAIXA, bem como da data de assinatura da operação e da liberação de recursos pelo BNDES. Poderá haver alterações das taxas, dos prazos máximos e das demais condições, sem aviso prévio. A contratação está condicionada ao atendimento das exigências do programa.

Câmara Mun. de Rio Branco
Fls. 28

44	15/06/2022	22	R$ 130.318,42	R$ 7.665,79	R$ 1.300,99	R$ 8.966,78	R$ 122.652,63
45	15/07/2022	21	R$ 122.652,63	R$ 7.665,79	R$ 1.174,41	R$ 8.840,20	R$ 114.986,84
46	15/08/2022	21	R$ 114.986,84	R$ 7.665,79	R$ 1.101,01	R$ 8.766,80	R$ 107.321,05
47	15/09/2022	22	R$ 107.321,05	R$ 7.665,79	R$ 1.071,40	R$ 8.737,19	R$ 99.655,26
48	17/10/2022	21	R$ 99.655,26	R$ 7.665,79	R$ 954,21	R$ 8.620,00	R$ 91.989,47
49	16/11/2022	20	R$ 91.989,47	R$ 7.665,79	R$ 843,29	R$ 8.509,08	R$ 84.323,68
50	15/12/2022	21	R$ 84.323,68	R$ 7.665,79	R$ 807,41	R$ 8.473,20	R$ 76.657,89
51	16/01/2023	21	R$ 76.657,89	R$ 7.665,79	R$ 734,01	R$ 8.399,80	R$ 68.992,10
52	15/02/2023	22	R$ 68.992,10	R$ 7.665,79	R$ 688,76	R$ 8.354,55	R$ 61.326,31
53	15/03/2023	18	R$ 61.326,31	R$ 7.665,79	R$ 512,19	R$ 8.177,98	R$ 53.660,52
54	17/04/2023	22	R$ 53.660,52	R$ 7.665,79	R$ 535,70	R$ 8.201,49	R$ 45.994,74
55	15/05/2023	18	R$ 45.994,74	R$ 7.665,79	R$ 384,15	R$ 8.049,93	R$ 38.328,95
56	15/06/2023	22	R$ 38.328,95	R$ 7.665,79	R$ 382,64	R$ 8.048,43	R$ 30.663,16
57	17/07/2023	22	R$ 30.663,16	R$ 7.665,79	R$ 306,12	R$ 7.971,90	R$ 22.997,37
58	15/08/2023	21	R$ 22.997,37	R$ 7.665,79	R$ 220,20	R$ 7.885,99	R$ 15.331,58

Os resultados obtidos representam apenas uma simulação e não valem como proposta, pois estão sujeitos a alterações de acordo com a apuração da capacidade de pagamento e à aprovação da análise de crédito a ser efetuada pela CAIXA, bem como da data de assinatura da operação e da liberação de recursos pelo BNDES. Poderá haver alterações das taxas, dos prazos máximos e das demais condições, sem aviso prévio. A contratação está condicionada ao atendimento das exigências do programa.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

59	15/09/2023	22	R$ 15.331,58	R$ 7.665,79	R$ 153,06	R$ 7.818,85	R$ 7.665,79
60	16/10/2023	20	R$ 7.665,79	R$ 7.665,79	R$ 70,27	R$ 7.736,06	R$ 0,00

Os resultados obtidos representam apenas uma simulação e não valem como proposta, pois estão sujeitos a alterações de acordo com a apuração da capacidade de pagamento e à aprovação da análise de crédito a ser efetuada pela CAIXA, bem como da data de assinatura da operação e da liberação de recursos pelo BNDES. Poderá haver alterações das taxas, dos prazos máximos e das demais condições, sem aviso prévio. A contratação está condicionada ao atendimento das exigências do programa.

SUMEP - SN Negócios com Médias Empresas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

LIBERAÇÃO DE CAPITAL DE GIRO

Em anexo Solicitação junto a Caixa Econômica Federal de R$ 2.200.000,00, para liberação de capital de giro. Dependemos dessa liberação para pagamento do 13º salário, salário de dezembro/2018 e janeiro/2019, férias dos funcionários e demais compromissos financeiros que estão impactando diretamento na sobrevivência da empresa.

Derio Rost

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

SILOFÉRTIL

Délcio Luiz Batistella <financeiro@silofertil.com.br>

PROPOSTA SILO FÉRTIL

3 mensagens

Vanessa Natali Batista Tomazini <vanessa.tomazini@caixa.gov.br> 28 de maio de 2018 14:11
Para: "financeiro@silofertil.com.br" <financeiro@silofertil.com.br>

Bom dia Délcio, boa semana!

Primeiramente queremos agradecer pela recepção, ficamos impressionados com a estrutura e organização da SILO FÉRTIL, Parabéns!!

Valor líquido: R$ 2.200.000,00

Taxa: 1,10% pós fixada (TR)

Prazo: 60 meses

Prestação: 53.024,95

Taxa efetiva: 1,30 % (considerando as despesas do contrato TAC+IOF+Seguro de crédito da operação)

Garantia: 100% Imóvel,

Para prosseguirmos, favor providenciar:

✓ Matrículas dos imóveis;

Dúvidas, estamos à disposição,

atenciosamente

Vanessa Natali Batista Tomazini

Gerente de Atendimento e Negócios - PJ

AG. 4594 Tupi

(46) 3272-1859

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

SILOFÉRTIL

Délcio Luiz Batistella <financeiro@silofertil.com.br>

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES CONSULTA JURÍDICA

2 mensagens

Vanessa Natali Batista Tomazini <vanessa.tomazini@caixa.gov.br> 5 de setembro de 2018 16:38
Para: Délcio Luiz Batistella <financeiro@silofertil.com.br>

Boa tarde Délcio, tudo bem?

Conforme falamos, a empresa deve solicitar junto à Prefeitura uma declaração que desonera a SILO FÉRTIL do artido 3º da Lei 891/1990 e averbar tal declaração em matrícula,

dúvidas, estamos à disposição,

obrigada,

atenciosamente

Vanessa Natali Batista Tomazini

Gerente de Atendimento e Negócios - PJ

AG. 4594 Tupi

(46) 3272-1859

Délcio Luiz Batistella <financeiro@silofertil.com.br> 5 de setembro de 2018 17:25
Para: Vanessa Natali Batista Tomazini <vanessa.tomazini@caixa.gov.br>

Recebido!
Obrigado.
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Atenciosamente,

Delcio Luiz Batistella
Silofértil - Dério Rost & Cia Ltda.
Fone: (46) 3122 5000
Celular: (46) 9106 3389
e-mail: financeiro@silofertil.com.br
Pato Branco - PR
www.silofertil.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 34 Visto

SILOFÉRTIL

Délcio Luiz Batistella <financeiro@silofertil.com.br>

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA CONSULTA JURÍDICA

2 mensagens

Vanessa Natali Batista Tomazini <vanessa.tomazini@caixa.gov.br> 21 de agosto de 2018 14:42
Para: Délcio Luiz Batistella <financeiro@silofertil.com.br>

boa tarde Délcio, tudo bem?

acabaram de me responder, continuamos na mesma:

1. A Lei 1.262/1993 autorizou a empresa PATOMADE MÓVEIS DE MADEIRA LTDA. a alienar o imóvel que lhe foi doado para a empresa DÉRIO ROST & CIA LTDA, ficando o referido imóvel sujeito às condições estabelecidas na Lei 891/1990.

2. Por sua vez, o art. 3.º da Lei 891/1990 estabelece que "em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização".

3. Nesse sentido, considerando que a baixa da cláusula de inalienabilidade estabelecida no art. 2º da Lei 891/1990 já foi averbada à margem da matrícula imobiliária do imóvel objeto da DOAÇÃO - M - 23.067, necessária apresentação de documento expedido pelo Município de Pato Branco, **que comprove que a empresa DÉRIO ROST E CIA LTDA. foi liberada da condição imposta no art. 3.º da Lei 891/90 para aceitação do imóvel como garantia de operação comercial, observados os demais requisitos previstos nos manuais normativos.**

à disposição!

atenciosamente

Vanessa Natali Batista Tomazini

Gerente de Atendimento e Negócios - PJ

AG. 4594 Tupi

(46) 3272-1859

De: Délcio Luiz Batistella [mailto:financeiro@silofertil.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 20 de agosto de 2018 12:01
Para: Vanessa Natali Batista Tomazini
Assunto: Re: DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA CONSULTA JURÍDICA

Bom dia Andressa!

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

Quanto a última solicitação do jurídico, solicitando a comprovação da liberação imposta no art. 3º da lei 891/90.

Fui na prefeitura ao qual me explicaram que houve foi doação do terreno através da lei 1.262, liberando o imóvel constante na lei 891, porém verificando na lei 1262, não excluí-se as condições do art. 3º da lei 891/90, enfim encaminho as leis para analise e aguardo considerações.

Delcio.

Em 17 de agosto de 2018 17:12, Vanessa Natali Batista Tomazini <vanessa.tomazini@caixa.gov.br> escreveu:

> boa tarde Délcio,
>
> a saga continua...
>
> favor providenciar:
>
> Considerando que a baixa da cláusula de inalienabilidade já foi averbada à margem da matrícula imobiliária do imóvel objeto da DOAÇÃO - M - 23.067, reiteramos a solicitação de envio de documento expedido pelo Município de Pato Branco, **que comprove que a empresa DÉRIO ROST E CIA LTDA. foi liberada da condição imposta no art. 3.º da Lei 891/90,**
>
> **Obrigada,**
>
> atenciosamente
>
> **Vanessa Natali Batista Tomazini**
>
> Gerente de Atendimento e Negócios - PJ
>
> AG. 4594 Tupi
>
> (46) 3272-1859
>
> **De:** Vanessa Natali Batista Tomazini
> **Enviada em:** segunda-feira, 13 de agosto de 2018 14:15
> **Para:** 'Délcio Luiz Batistella'
> **Assunto:** RES: DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA CONSULTA JURÍDICA
>
> boa tarde Délcio,
>
> agora me pediram mais um documento, favor providenciar:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 36 Visto

Senhor Gerente

1. Para fins de prosseguir na análise jurídica da consulta, solicitamos o envio do Memorando 21/2017, que autorizou a baixa da cláusula de inalienabilidade do imóvel objeto da M-23.067.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Daniele Cristina das Neves

Advogada – OAB/PR 33.225

REJUR/CV

atenciosamente

Vanessa Natali Batista Tomazini

Gerente de Atendimento e Negócios - PJ

AG. 4594 Tupi

(46) 3272-1859

De: Délcio Luiz Batistella [mailto:financeiro@silofertil.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 13 de agosto de 2018 11:30
Para: Vanessa Natali Batista Tomazini
Assunto: Re: DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA CONSULTA JURÍDICA

Bom dia!

Em anexo os documentos solicitados.

As originais estão comigo.

Delcio.

Em 9 de agosto de 2018 17:24, Vanessa Natali Batista Tomazini <vanessa.tomazini@caixa.gov.br> escreveu:

> Delcio,
>
> Favor providenciar, se possível, com urgência, pois nosso jurídico está solicitando:
>
> '... solicitamos o envio do documento expedido pelo Prefeito Municipal e arquivado junto ao 1.º CRI de Pato Branco, em data de 21/05/2018, que autorizou a baixa da cláusula de inalienabilidade do imóvel.

2. Ainda, faz-se necessário, o envio da certidão negativa de ônus reais e ações pessoais reipersecutórias referente ao imóvel objeto da M23.067, do 1.º CRI de Pato Branco.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

Permanecemos à disposição.

atenciosamente

Vanessa Natali Batista Tomazini

Gerente de Atendimento e Negócios - PJ

AG. 4594 Tupi

(46) 3272-1859

--

Atenciosamente,

Delcio Luiz Batistella
Silofértil - Dério Rost & Cia Ltda.
Fone: (46) 3122 5000
Celular: (46) 9106 3389
e-mail: financeiro@silofertil.com.br
Pato Branco - PR
www.silofertil.com.br

--

Atenciosamente,

Delcio Luiz Batistella
Silofértil - Dério Rost & Cia Ltda.
Fone: (46) 3122 5000
Celular: (46) 9106 3389
e-mail: financeiro@silofertil.com.br
Pato Branco - PR
www.silofertil.com.br

Délcio Luiz Batistella <financeiro@silofertil.com.br> 22 de agosto de 2018 11:22
Para: Vanessa Natali Batista Tomazini <vanessa.tomazini@caixa.gov.br>

Bom dia!
Infelizmente foi na prefeitura não tem o que fazer de imediato!
O Jurídico da prefeitura não quer se manifestar, os secretários dizem que o terreno já é da Silofertil, se referindo que a empresa já cumpriu todas as exigências estabelecidas para o prazo de 10 anos, e que a doação deu-se através

das leis que autorizaram a transferência para a Silofertil, que terreno já esta em poder da Silofertil a mais de 25 anos e é definitivamente nosso, enfim se o jurídico da caixa não aceita vamos pleitear em outros bancos, não tem solução junto a prefeitura.



Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Delcio Luiz Batistella
Financeiro.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 173/2018.

Relator: Ronaldo.

Pato Branco, 4/12/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB

Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 173/2018

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 173/2018, de 1º de outubro de 2018 – Mensagem nº 88/2018 – Revoga o artigo 3º da Lei nº 891, de 28 de março de 1990.**

O projeto em questão, proposto pelo Executivo Municipal, tem como objetivo alterar o artigo 3° da Lei nº 891/1990, que assim estabelece: "Art. 3° Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização".

Tal alteração se faz necessária, devido à exigência da Instituição Financeira para que sejam liberados recursos em favor da donatária (Dério Rost & Cia Ltda). Cabe aqui ressaltar que, em 1991, com a alteração da Lei nº 1.041/1991, o imóvel em questão foi repassado para a empresa Patomade Móveis de Madeiras Ltda. Dois anos depois, através da Lei nº 1.262, de 23 de novembro de 1993, foi autorizada a alienação, mediante compra e venda, das benfeitorias edificadas sobre o imóvel doado à Patomade Móveis de Madeiras Ltda, para a empresa Dério Rost & Cia Ltda, e que o referido imóvel ficaria sujeito às condições estabelecidas na Lei nº 891, de 6 de abril de 1990.

Posto isso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico atesta que a empresa Dério Rost & Cia Ltda cumpriu efetivamente com todos os encargos constantes das leis de doação, por isso, solicita que o art. 3° da Lei nº 891, de 28 de março de 1990, seja revogado. Logo, tal proposta trata-se de mera formalidade, exigida pela Instituição Financeira, para que posteriormente não ocorra o entendimento de que o terreno ainda pode ser revertido ao patrimônio público.

Conforme o parecer emitido pela assessoria jurídica desta Casa de Leis, a matéria não encontra óbice de ordem legal. Desse modo, de acordo com o previsto no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação, por entender que o presente projeto encontra-se dentro da legalidade.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
06-Dez-2018-13:29-034451-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

Pato Branco, 06 de dezembro de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro – Relator

Carlinho A. Polazzo – PROS
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Rodrigo J. Correia - PSC
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 173/2018.

Pato Branco, 6/12/2018.

Fabricio Preis de Mello 04/12/2018 10:48

Fabricio Preis de Mello

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 173/2018.

Pato Branco, 6/12/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER ao Projeto de Lei n 173/2018, que revoga o artigo 3 da lei n 891, de 28 de março 1990.

SUMULA ao Projeto de Lei 173/2018, que revoga o artigo 3 da lei n 891, de 28 de março 1990, justifica-se a alteração da referida lei, pelos inumeros motivos descritos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, solicitando baixa na matricula nos termos de clausula de Inalienabilidade.

Após Analise do referido projeto, entendemos que o projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com a legislação que regem emitimos o PARECER FAVORAVEL a aprovação da referida matéria.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Dez-2018-13:59-034461-1/1

Pato Branco, 06 de dezembro de 2018.

JOSE GILSOM FEITOSA- PT
PRESIDENTE

AMILTON MARANOSKI – PV
RELATOR

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
MEMBRO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 45
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei n° 173/2018**

SÚMULA: Revoga o artigo 3° da Lei n° 891, de 28 de março de 1990.

Autor: Executivo Municipal

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual pretende obter autorização legislativa para revogar o artigo 3° da Lei n° 891, de 28 de março de 1990. A mencionada lei autorizou o Executivo Municipal a doar parte da Reserva Municipal, quinhão n° 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000 m², reservando-se mais 4.000m² de área contígua para utilização posterior, à CATEL Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

Tal alteração se prende ao fato de terem sido realizadas modificações na Lei 891, por meio da Lei n° 1.041 de 28 de maio de 1991 e Lei n° 1.262 de 23 de novembro de 1993.

Em 28 de maio de 1991, o município alterou a denominação da donatária da Lei n° 891, doando o terreno à empresa Patomade Móveis de Madeiras Ltda, por meio da Lei n° 1.041.

Na sequência, em 23 de novembro de 1993 o município autorizou a empresa Patomade Móveis de Madeiras Ltda a alienar o imóvel para empresa Dério Rost & Cia Ltda.

Cabe salientar, que a empresa obteve a transmissão da matrícula em 15 de setembro de 2003, ficando o móvel livre e desembaraçado de qualquer ônus e continuando com a finalidade para fins industriais.

Ocorre que a empresa Dério Rost & Cia Ltda, conforme parecer jurídico constante à fl.12 busca obtenção de crédito através de instituição financeira e, para conseguir a liberação de recursos, os bancos exigem a revogação do disposto no artigo 3° da Lei n° 891, de 28 de março de1990, para que não ocorra entendimento de que o terreno ainda possa ser revertido ao patrimônio da municipalidade.

Após análise criteriosa e sabedor de que o atual donatário busca recursos para expansão industrial, estando à mesma amparada por Parecer Jurídico solicitado na data de 15/10/2018 e emitido na data de 03/12/2018, este relator optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em tela.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 07 de dezembro de 2018.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente - Relator

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Dez-2018-16:43-034462-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46

PROJETO DE LEI Nº 173/2018

Revoga o art. 3º da Lei nº 891, de 28 de março de 1990.

Art. 1º Fica revogado o disposto contido no art. 3º da Lei nº 891, de 28 de março de 1990.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.660/2018
Altera a redação do artigos, acrescenta parágrafos, incisos e suprime artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o a Estrutura do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do magistério do Município de Clevelândia, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica alterado o inciso IV, do artigo 40 da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação
Art. 40 - ...
IV- Afastado por motivo de saúde por mais de 30 (trinta) dias, devendo ocorrer a prorrogação, para que se efetive o direito a nomeação, com exceção de licença maternidade.
Art. 2º - Fica suprimido o § 1º do artigo 47, da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017.
Art. 47 - ...
§ 1º -SUPRIMIDO.
Art. 3º - Fica alterado o inciso I, II do artigo 55, da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação
Art. 55 - ...
I – Pelo exercício das funções de Direção de estabelecimento educacional com funcionamento de 40 horas, gratificação de 50% (cinquenta por cento) para profissional do magistério que possua concurso com carga horária de 40 horas, sendo na referência em que o profissional se encontra, do primeiro padrão.
II - Pelo exercício das funções de Direção de estabelecimento educacional com funcionamento de 20 horas, gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) para o profissional do magistério que possua concurso com carga horária de 20 horas, sendo na referência em que o profissional se encontra.
III - Pelo exercício das funções de Direção de estabelecimento educacional com funcionamento de 40 horas, gratificação de 100% (cem por cento) para o profissional do magistério que possua concurso com carga horária de 20 horas, sendo na referência em que o profissional se encontra.
Art. 4º - Fica suprimido o § único do artigo 55, da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017.
§ único – SUPRIMIDO.
Art. 5º - Fica alterado o artigo 56, da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 56 -A gratificação do professor pelo exercício da coordenações descritas no inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da referência em que o profissional se encontra, para jornada que o profissional desempenha de 20 horas. Para o profissional que desempenha jornada de 40 horas, a gratificação corresponderá a 50% (cinquenta por cento), sendo na referência em que o profissional se encontra, do primeiro padrão.
Art. 6º - Fica suprimido os §§ 1º, 2º, 3º e 4º e alterado o parágrafo 5º do artigo 56, da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017,que passa a vigorar com a seguinte redação
§ 1º – SUPRIMIDO.
§ 2º – SUPRIMIDO.
§ 3º – SUPRIMIDO.
§ 4º – SUPRIMIDO.
§ 5º A gratificação do Professor pelo exercício da função da coordenação pedagógica corresponderá a 20% (vinte por cento) da referência em que o profissional se encontra, para jornada que o profissional desempenha de 20 horas. Para o profissional que desempenha jornada de 40 horas, a gratificação corresponderá a 40% (quarenta por cento), sendo na referência em que o profissional se encontra, do primeiro padrão. Enquanto permanecerem no exercício das atividades da coordenação pedagógica assegurando-se apenas aos profissionais com direito adquirido.
Art. 7º - Fica alterado o parágrafo primeiro para parágrafo único do artigo 57, da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 57- ...

Parágrafo único. Aos professores efetivos com habilitação específica na área da Educação Especial quando no exercício da regência, fica assegurada a continuidade da gratificação de 20% (vinte por cento), da referencial em que o profissional se encontra, para jornada que o profissional desempenha de 20 horas. Para o profissional que desempenha jornada de 40 horas, a gratificação corresponderá a 40% (quarenta por cento), sendo na referência em que o profissional se encontra, do primeiro padrão, enquanto permanecerem no exercício dessas atividades especiais, assegurando-se apenas aos profissionais com direito adquirido.
Art. 8º -Fica alterado os incisos I e II, do artigo 58 da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação
Art. 58 - ...
I – Pelo exercício das funções da Direção em Centros Municipais de Educação Infantil, com funcionamento de 40 horas, gratificação de 50% (cinquenta por cento) para profissional do magistério que possua concurso com carga horária de 40 horas, sendo na referência em que o profissional se encontra, do primeiro padrão.
II - Pelo exercício das funções de Direção em Centros Municipais de Educação Infantil, com funcionamento de 40 horas, gratificação de 100% (cem por cento) para o profissional do magistério que possua concurso com carga horária de 20 horas, sendo na referência em que o profissional se encontra.
Art. 9º - Fica suprimido o Parágrafo único do artigo 58, da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017.
Parágrafo único– SUPRIMIDO.
Art. 10º - Ficam suprimidos os artigos 59 e 60, da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017.
Art. 59- SUPRIMIDO.
Art. 60 – SUPRIMIDO.
Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DEZEMBRO DE 2018.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2018 – PROCESSO Nº. 111/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2018 TIPO: Menor Preço Por Item O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 04/01/2019, às 10hs, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – Pr., na modalidade de Pregão, na forma Presencial, com cotas reservadas para às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual tem por objeto o "registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais e equipamentos de informática e aparelhos telefônicos, para fins de atendimento às necessidades de todas as Secretarias Municipais", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo 'I' do edital. CBS. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 07h às 13hs, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails licitacoes@clevelandia.pr.gov.br e/ou licitacoes.clevelandia@gmail.com. Clevelândia, 18 de dezembro de 2018. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

REFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2018 – PROCESSO Nº. 112/2018 TIPO: Menor Preço Global O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 04/01/2019, às 10hs, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – Pr., na modalidade de Pregão, na forma Presencial, destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual tem por objeto a "aquisição de uma máquina para operação viária, para fins de atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Estradas", na quantidade e especificações mencionada no Termo de Referência anexo 'I' do edital. CBS. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 07h às 13hs, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails licitacoes@clevelandia.pr.gov.br e/ou licitacoes.clevelandia@gmail.com. Clevelândia, 18 de dezembro de 2018. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

REFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2018 – PROCESSO Nº. 113/2018 TIPO: Menor Preço Global O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 04/01/2019, às 10hs, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – Pr., na modalidade de Pregão, na forma Presencial, o qual tem por objeto a "aquisição de Conjunto Coletor de Recicláveis, provido de 01 (um) Caminhão no objeto 4m, anchorado mínimo 2018/2018, motor movido a óleo diesel, direção hidráulica, equipado com ar-condicionado, vidros elétricos, rádio AM/FM com entrada USB e no mínimo 02 (dois) alto-falantes, película protetora nos vidros, rodado duplo na traseira, com sistema de freio de serviço e estacionamento com acionamento a ar, Potencia mínima de 155 CV e torque de no mínimo 60 mkgf – entre eixos não inferior a 3.500 mm, Câmbio de no mínimo 05 marchas sincronizadas à frente e 01 a ré, suspensão dianteira com molas de perfil parabólico e traseira semi elípticas ou parabólica, com capacidade de PBT de no mínimo 12.000 Kg e CMT de no mínimo 11.500 Kg, equipado com Aro e Pneu Sobressalente, kit de Ferramentas conforme normas do CONTRAN e 01 (um) Coletor de resíduos recicláveis e/ou orgânicos fabricados sobre chassi em aço estrutural UNE25, com dimbolo de descarregamento traseiro por duas comportas laterais livre de contaminação na carga para o depósito para armazenamento de chorume de no mínimo 500 litros, dotado de registro de abertura e fechamento, com depósito para o transporte de óleo de fritura utilizado de no mínimo 200 litros, dotado de registro de abertura e fechamento, com depósito emborrachado para o armazenamento de vidro de no mínimo 150 litros, com coifas superiores para condução de água pluvial até o solo, com plataforma traseira fixa, dotada de sistema de amortecimento para apoio aos trabalhadores da coleta, com sistema freezer de compactação basculação do lixo e forma que a carga não seja visualizada quando da coleta, com possibilidade de carregamento manual da praça de carga, automatizado para containers de ferro padrão de 1,20 m³, com alças laterais e frontais de segurança para dois trabalhadores, com câmera de ré com uma câmera interna com carregamento e descarregamento traseiro de infravermelho para visualização de carga. O sistema elétrico deve ser de 12v. A função de arte e logomarcas deve ser de acordo com o modelo definido a ser fornecido. As medidas mínimas de cada unidade devem ser: altura interna 1.450 mm, largura mínima interna 1.900 mm, comprimento mínimo externo total do equipamento 5.540 mm, capacidade de acondicação de carga 3 t, capacidade de compactação 4 t ou superior, o volume livre para carga deve ser de no mínimo 12.00 m³. O fabricante deve possuir código NIEV (Código Universal de Identificação do fabricante sobre chassi)", na quantidade e especificações mencionada no Termo de Referência anexo 'I' do edital. CBS. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 07h às 13hs, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails licitacoes@clevelandia.pr.gov.br e/ou licitacoes.clevelandia@gmail.com. Clevelândia, 18 de dezembro de 2018. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

REFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2018 – PROCESSO Nº. 114/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2018 TIPO: Menor Preço Por Item O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 10/01/2019, às 10hs, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – Pr., na modalidade de Pregão, na forma Presencial, com cotas reservadas para às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual tem por objeto o "registro de preços para eventuais e futuras aquisições de areia, pedra brita, pedrisco, pó de pedra e rachão de pedra, para fins de atendimento a todas as Secretarias Municipais", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo 'I' do edital. CBS. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 07h às 13h, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails licitacoes@clevelandia.pr.gov.br e/ou licitacoes.clevelandia@gmail.com. Clevelândia, 18 de dezembro de 2018. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Decreto nº. 6.488 de 12/12/2018. Súmula: Exonera ocupantes do cargo de provimento em comissão e da outras providências.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.
Decreto nº. 6.489 de 12/12/2018. Súmula: Nomeia para ocupar cargo de provimento em Comissão de Secretaria Geral, Noemir José Antoniolli, a partir de 03/12/2018.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.
Decreto nº. 6.490 de 12/12/2018. Súmula: Nomeia para ocupar cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, Inério Krambeck, a partir de 03/12/2018.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.
Decreto nº. 6.491 de 12/12/2018. Súmula: Nomeia para ocupar cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal da Fazenda, Leandro Aldrin Tasca Signor, a partir de 03/12/2018.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.
Decreto nº. 6.492 de 12/12/2018. Súmula: Nomeia para ocupar cargo de provimento em Comissão de Assessora de Planejamento, Laura Alice Levien Mews, a partir de 03/12/2018.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.
Decreto nº. 6.493 de 12/12/2018. Súmula: Nomeia para ocupar cargo de provimento em Comissão de Assessora de Planejamento, Jeane Rodighero, a partir de 03/12/2018.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.
Decreto nº. 6.494 de 12/12/2018. Súmula: Nomeia para ocupar cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Administração, Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, a partir de 03/12/2018.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.
Decreto nº. 6.495 de 12/12/2018. Súmula: Nomeia para ocupar cargo de provimento em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, Carmen Broch Fraron, a partir de 03/12/2018.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.
Decreto nº. 6.496 de 12/12/2018. Súmula: Nomeia para ocupar cargo de provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, Adenilson Adão Menegussi, a partir de 03/12/2018.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.
Decreto nº. 6.497 de 12/12/2018. Súmula: Nomeia para ocupar cargo de provimento em Comissão de Assessor de Imprensa e Relações Públicas, Ricardo Cesar Oliveira, a partir de 03/12/2018.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.
Decreto nº. 6.498 de 12/12/2018. Súmula: Nomeia para ocupar cargo de provimento em Comissão de Diretora do Departamento Financeiro, Eliane Aparecida de Proêncio da Silva, a partir de 03/12/2018.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.
Decreto nº. 6.499 de 12/12/2018. Súmula: Nomeia para ocupar cargo de provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Jian Michael Hartke, a partir de 03/12/2018.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.
Decreto nº. 6.500 de 12/12/2018. Súmula: Nomeia para ocupar cargo de provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Viação, Ivanir Stein, a partir de 03/12/2018.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.
Decreto nº. 6.501 de 12/12/2018. Súmula: Nomeia para ocupar cargo de provimento em Comissão de Diretora do Departamento de Cultura, Ivania Sandra Zuqui, a partir de 03/12/2018.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.
Decreto nº. 6.502 de 12/12/2018. Súmula: Nomeia para ocupar cargo de provimento em Comissão de Diretora do Departamento de Promoção Humana, Dulce Maris Sabadin, a partir de 03/12/2018.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.
Decreto nº. 6.503 de 12/12/2018. Súmula: Altera Percentual de Gratificação concedido a Servidora ocupante do cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Educação.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2888, de 17 de dezembro de 2018. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da deliberação da Assembleia Geral e promover a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná e dá outras providências. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2889, de 17 de dezembro de 2018. Súmula: Dispõe sobre a realização de eventos, feiras itinerantes ou temporárias no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná e dá outras providências. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2890, de 17 de dezembro de 2018. Súmula: Institui o Programa "Terceira Idade em Movimento". "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 62/2018 – Pregão Presencial nº 30/2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: E R ZAGO – SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 21.585.050/0001-58. Considerando o ofício expedido pela responsável pela fiscalização e execução de contratos, a qual requer a suspensão temporária, por tempo determinado, da prestação de serviços referente ao Contrato nº 62/2018, fundamentada pela queda de arrecadação, pelo Decreto nº 6449/2018, bem como, o período de férias escolares, fica, portanto, de comum acordo entre as partes, suspenso os serviços do referido contrato por 02 meses, de 01.01.2019 a 28.02.2019, voltando esses a serem prestados em 01.03.2019. Devido a suspensão, fica prorrogado o prazo da prestação de serviços por igual período, findando em 01.06.2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ERRATA AO ANEXO I do Decreto nº 6484, de 10 de dezembro de 2018.
"A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 157/2018
DATA: 18.12.2018
SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências.
A Integra deste Decreto se encontra no Site: www.diogems.com.br

DECRETO Nº 158/2018
DATA: 18.12.2018
SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências.
A Integra deste Decreto se encontra no Site: www.diogems.com.br

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2018 PROCESSO Nº 57/2018. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008, HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de capacitações para servidores do Sistema Único de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, às empresas Instituição de Ensino Superior les Zoom Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.420.405/0001-44, inscrição estadual nº isento, com o valor total de R$ 5.752,00 (cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais) PG Clínica Odontologia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.743.682/0001-85, Inscrição Estadual nº isento, com o valor total de R$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais) Tânia Mara Minetto - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.711.153/0001-50, Inscrição Estadual nº 22.711.153/0001-50, inscrição estadual nº isento, com o valor total de R$ 2.576,00 (dois mil quinhentos e setenta e seis reais). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 18 de Dezembro de 2018. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.258, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Revoga o art. 3º da Lei nº 891, de 28 de março de 1990.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica revogado o disposto contido no art. 3º da Lei nº 891, de 28 de março de 1990.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.258, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Revoga o art. 3º da Lei nº 891, de 28 de março de 1990.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica revogado o disposto contido no art. 3º da Lei nº 891, de 28 de março de 1990.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:411703B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2018. Edição 1655
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 49
Visto

PROJETO DE LEI Nº 173/2018

MENSAGEM Nº 88/2018

RECEBIDA EM: 1º de outubro de 2018

SÚMULA: Revoga o artigo 3º da Lei nº 891, de 28 de março de 1990.
(Lei nº 891/1990 e nº 1262, de 23 de novembro de 1993 nº 1041, de 28 de maio de 1991 – A Lei nº 891/1990 - Autorizou o Executivo Municipal a doar parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000m^2, reservando-se mais 4.000m^2 de área contígua para utilização posterior, à CATEL Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. Sendo que através da **Lei nº 1041, de 28.5.1991** referido imóvel foi doado à Patomade Móveis De Madeiras Ltda., onde a mesma instalará uma indústria de carretas agrícolas, móveis e artefatos de madeira, reservando-se mais 4.000m^2 (quatro mil metros quadrados) de área contígua para utilização posterior. Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.") (Dério Rost & Cia. Ltda.)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de outubro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 3 de outubro de 2018
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
PARECER EMITIDO EM: 6 de dezembro de 2018

PARECER JURÍDICO SOLICITADO PELA CJR EM: 10 de outubro d e2018
EMITIDO EM: 3 de dezembro de 2018.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 6 de dezembro de 2018
RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD
PARECER EMITIDO EM: 7 de dezembro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 6 de dezembro de 2018
RELATOR: Amilton Maranoski – PV
PARECER EMITIDO EM: 7 de dezembro de 2018

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 10 de dezembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SEGUNDA VOTAÇÃO: 11 de dezembro de 2018 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 852/2018-DL, de 11 de dezembro de 2018.

SANÇÃO: Lei nº 5258, de 12 de dezembro de 2018
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7285, de 19 de dezembro de 2018 e no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/amp edição nº 1652, de 18 de dezembro de 2018